

PROCESSO N.º 033/2017

LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE N.º 011/2017

A Prefeitura Municipal de Tamandaré, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 015/2017, vem convidá-lo a participar da Licitação Pública, ilustrada sob a modalidade **CONVITE**, que tomou o n.º 011/2017, regime de execução (por item), Tipo de Licitação (MENOR PREÇO), para contratação de empresa para aquisição de cartuchos de toner e tintas para suprir a demanda de todas as secretarias municipais de Tamandaré. O recebimento e início da abertura dos envelopes dar-se-á em seção a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, desta Prefeitura, no dia 14 de setembro 2017, às 09h00min, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE. A presente licitação reger-se-á pelo pergaminho Legal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.0 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de cartuchos de toner e tintas para suprir a demanda de todas as secretarias municipais de Tamandaré, conforme Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Convite.

2.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02 - Secretaria de Administração e Finanças – 0412202102.210 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura – 1339224702.216 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.04 – Secretaria de Saúde – 1012202102.223 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.05 – Secretaria de Educação – 1236118802.224 – Manutenção do Ensino Fundamental – 12366519002.230 – Manutenção da Educação Infantil - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.07 – Secretaria de Assistência Social – 0812202102.244 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.10 – FUNDEB – 1236118802.261 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.11 – Fundo Municipal de Saúde – 1030142802.269 – Programa de Saúde da Família – PSF, 1030142802.273 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica, 1030142802.274 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, 1030142802.275 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS, 1030242802.278 – Manutenção do Hospital Municipal, 1030248602.280 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social – 0824148502.285 - Gestão Técnica e Administrativa do FMAS, 0824348302.288 – Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, 0824448602.290 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 0824448602.295 – Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS - 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

3.0 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - No dia, hora e local explicado no preâmbulo deste Convite, as proponentes deverão apresentar envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, tendo na sua parte frontal os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
CONVITE Nº 011/2017
NOME DA EMPRESA: _____
C.N.P.J/M.F. Nº _____
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.2 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

3.2.1 - Cédula de identidade do licitante ou do representante da empresa;

3.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda Federal;

3.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda Estadual;

3.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda Municipal;

3.3.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3.8 – Declaração de ciência e concordância com termos do edital;

3.3.9 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

3.3.10 - Declaração de que não emprega menores.

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 – As proponentes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
CONVITE Nº 011/2017
NOME DA EMPRESA: _____
C.N.P.J/M.F. Nº _____
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

4.2 - Deverão constar na proposta de preços as seguintes informações:

4.2.1 - Validade da Proposta: nunca inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de abertura dos envelopes;

4.2.2 - Prazo de Execução: 12 meses;

4.3 - As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, NÃO sendo consideradas aquelas que apresentarem especificações diferentes ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, devendo cotar os preços de acordo com as unidades e quantidades solicitadas, em até centavos de real.

4.4. - As propostas deverão ser apresentadas e redigidas em papel timbrado da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, e datadas, assinadas e rubricadas em todas as suas folhas e anexo, pelo seu responsável ou seu representante legal.

4.5 - As propostas deverão ser entregues no local indicado até o dia e hora fixada para entrega dos envelopes, em envelope opaco e lacrado, contendo:

4.5.1 - Razão Social da Firma;

4.5.2 - Endereço Completo da Firma;

4.5.3 - Indicação do Número do Convite;

4.5.4 - Denominação do Envelope (Envelope 02 – proposta).

4.6 - A proposta deverá ser apresentada com “PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS”, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e outros.

4.7 - Não serão levados em consideração os itens das propostas que:

4.7.1 - Cotarem preços em moedas estrangeiras;

4.7.2 - Cotarem milésimo de real.

4.8 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.9 - O preço proposto compreenderá a execução dos serviços no local indicado, nas condições estipuladas, não sendo lícita a cobrança de quaisquer despesas posterior.

4.10 - A não observância de quaisquer dos itens acima, acarretará na desclassificação da proposta em seu todo, ou em parte dela.

4.11 - Os envelopes – propostas das empresas inabilitadas serão devolvidas de acordo com a legislação vigente.

5.0 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observando as seguintes regras:

5.1.1 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.1.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.1.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, **a critério da Administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº.147/14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.1.5 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº.147/14, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica e Econômica – Financeira.

5.1.6 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.1.7 – Nesta modalidade (Convite) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

5.1.8 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.8.1 – A microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.1.9 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art.45 da Lei Complementar nº123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.1.12 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.0 – DO JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento da licitação será **decidido** em favor da licitante que oferecer o **Menor Preço Unitário**;

6.2 - Ocorrendo empate entre duas ou mais **PROPOSTAS**, o desempate que indicará a licitante vencedora será por sorteio realizado em ato público para qual serão convidados todos os licitantes;

6.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer propostas remetidas por e-mail ou fax, ou ainda entregues pela licitante após data e horário designado no preâmbulo deste Edital;

6.4 - Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenha emendas, rasuras ou entrelinhas, ressalvas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório;

6.5 - Serão considerados corretos os valores *grafados por extenso* quando houver divergências em relação aos valores *grafados em algarismos*;

6.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*.

7.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

7.1- Após a análise procedida pela Comissão de Licitação e cumprido o prazo legal estabelecido na Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará o Processo com a indicação da empresa vencedora para a devida homologação do Sr. Prefeito do Município de Tamandaré e adjudicação em favor da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração;

8.0 - DO CONTRATO:

8.1 - O contrato será formalizado em conformidade com o previsto no art. 60 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aditado e alterado a critério da Administração, desde que seja em conformidade com o estabelecido nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Após a adjudicação, será informada a vencedora do presente certame que deverá comparecer à Prefeitura para assinatura do correspondente contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

8.3 - Caso a empresa convidada não compareça no prazo estipulado, poderá a LICITADORA convidar a empresa remanescente por ordem de classificação, condicionando a aceitação pela mesma, das condições e termos de que seria feito com a empresa desistente.

9.0 - DOS RECURSOS:

9.1 - O recurso interposto obedecerá ao disposto no art. 109 e serão dirigidos à Prefeitura de Tamandaré, por escrito, através da Comissão Permanente de Licitação, devendo os licitantes, para fins do parágrafo 3º do art. 109, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, comunicar qualquer alteração de seu endereço sob pena de ser considerado deserto;

9.2 - O licitante que interpor recurso via fax, deve encaminhar o original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da interposição.

10.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 - Os serviços constantes do objeto serão entregues conforme Termo de Referência (Anexo 1) do Edital do Convite nº 011/2017, que faz parte integrante deste, independente de transcrição, em conformidade com o art. 73, I da Lei 8.666/93.

11.0 - DAS SANÇÕES:

11.1 - O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0.4% (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10% (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1 - A cobrança da multa será computada desde o 1º dia de atraso.

11.2 - Quaisquer outras infrações ao presente Edital, sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - As multas serão cobradas mediante compensações quando do pagamento da primeira e ou única fatura imediatamente posterior a sua aplicação.

11.4 - Na hipótese das importâncias aludidas serem insuficientes para satisfazerem o pagamento da multa, obriga-se a licitante a pagar a diferença em 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, findo o qual será cobrado mediante processo de execução, a cujo principal será:

11.4.1- Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da citação;

11.4.2 - Atualização financeira pela TR “PRO-RATA” dia útil contado da citação;

11.4.3 - Custos e despesas processuais mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

11.5 - No caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.

12.0 - DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, em até 02 (duas) parcelas sucessivas, no decorrer do adimplemento da obrigação, considerando-se sempre o preço unitário e/ou global por item, de acordo com a proposta de preços da Licitante, após a entrega do objeto e da Nota Fiscal devidamente atestada, por responsável indicado pela Prefeitura de Tamandaré.

12.2 - A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

12.3 - Sobre a nota fiscal/fatura incidirão os tributos legalmente instruídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Administração poderá alterar para menor ou maior a quantidade de dias a serem contratados, diminuindo ou aumentando o valor global do contrato, nos limites do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

13.2 - Ficará a cargo da Prefeitura de Tamandaré a fiscalização do fiel cumprimento deste contrato.

13.3 - O presente *CONVITE* não é exaustivo, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e subsidiariamente pelas normas de Direito Civil.

13.4 - A presente LICITAÇÃO será integralmente processada no âmbito interno da PREFEITURA DE TAMANDARÉ, pela Comissão Permanente de Licitação.

14.0 - DOS ANEXOS:

14.1 - Integram o presente Edital do Convite:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;
ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES
ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15.0 - DO FORO:

15.1 - O Foro eleito para resolver eventuais questões, referentes aos termos do contrato decorrente deste Edital, será o da Comarca de Tamandaré Estado de Pernambuco.

Tamandaré, 11 de agosto de 2017



Sérgio Hacker Côrte Real

Prefeito do Município de Tamandaré

Processo nº. 033/2017
Convite nº 011/2017

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de cartuchos de toner e tintas para suprir a demanda de todas as secretarias municipais de Tamandaré.

2. JUSTIFICATIVA:

Diante da necessidade da aquisição de material de consumo para executar as atividades de rotina, torna-se imprescindível a aquisição do item acima discriminado, evitando assim a ruptura nos trabalhos deste Poder Executivo Municipal. Segue abaixo especificações e quantitativos.

Tabela 1. Relação dos cartuchos

Item	Descrição	Quantidade anual	Setor
1	Hp 60 preto	30	Prefeitura
2	Hp 60 collar	15	
3	Hp 662 preto	16	
4	Hp 662 collar	10	
5	Hp 122 preto	27	
6	Hp 122 collar	14	
7	Hp 92 preto	12	
8	Hp 92 collar	06	
9	Hp 83A	36	
10	TN 221	20	
11	664	36	
12	TN 220 cilindro	30	
13	Hp 650A	12	
14	TN 580	24	
15	Hp 85A	40	
16	TN 750	24	
17	12A	12	
18	85A	36	
19	TN 450	12	
20	TN 315	20	
21	TO 662	12	
22	D 101	09	

Continuação... Tabela 1

Item	Descrição	Quantidade anual	Sector
23	TN 580	10	Assistência Social
24	TN 220 cilindro	08	
25	12A	12	
26	Hp 60 preto	12	
27	TO 662	06	
28	TN 450	20	
29	P 650	08	
30	TN 420 cilindro	08	
31	Hp 122 preto	14	Saúde
32	ML 3051	06	
33	Hp 662 preto	08	
34	Hp 662 collar	04	
35	Hp office 450	06	
36	AL 1000	06	
37	AL 1000 cilindro	04	
38	Hp 130A	12	
39	D 204	07	
40	D 101	07	
41	Hp 122 collar	08	
42	D 105	06	

3. PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo demandante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os materiais em conformidade com o presente termo de referência, cumprindo rigorosamente as descrições e quantidades estabelecidas.

Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fiscalizar a entrega dos materiais e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

Processo nº. 033/2017
Convite nº 011/2017

ANEXO 2 (Minutas contratuais)

MINUTA DO CONTRATO, N.º

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E,
DO OUTRO LADO,, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, e do outro lado,, estabelecida a Rua, inscrita no CNPJ/MF – sob o nº, neste ato representada pelo seu sócio (a), Sr. (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º, portador (a) da cédula de identidade n.º, residente e domiciliado (a) a Rua, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de cartuchos de toner e tintas para suprir a demanda de todas as secretarias municipais de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 011/2017 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 033/2017 na modalidade Convite Nº 011/2017, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.02 - Secretaria de Administração e Finanças – 0412202102.210 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura – 1339224702.216 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.05 – Secretaria de Educação – 1236118802.224 – Manutenção do Ensino Fundamental – 12366519002.230 – Manutenção da Educação Infantil - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; FUNDEB – 1236118802.261 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% - 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite nº. 011/2017 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2- _____
CPF/MF

Processo nº. 033/2017
Convite nº 011/2017

ANEXO 2 (Minutas contratuais)

MINUTA DO CONTRATO, N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO,, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares – PE, e do outro lado,, estabelecida a Rua, inscrita no CNPJ/MF – sob o nº, neste ato representada pelo seu sócio (a), Sr. (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º, portador (a) da cédula de identidade n.º, residente e domiciliado (a) a Rua, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de cartuchos de toner e tintas para suprir a demanda de todas as secretarias municipais de

Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 011/2017 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 033/2017 na modalidade Convite N.º 011/2017, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.04 – Secretaria de Saúde – 1012202102.223 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.11 – Fundo Municipal de Saúde – 1030142802.269 – Programa de Saúde da Família – PSF, 1030142802.273 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica, 1030142802.274 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, 1030142802.275 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS, 1030242802.278 – Manutenção do Hospital Municipal, 1030248602.280 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite nº. 011/2017 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará de forma parcelada a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2 - _____
CPF/MF

Processo nº. 033/2017
Convite nº 011/2017

ANEXO 2 (Minutas contratuais)

MINUTA DO CONTRATO, N.º

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO,
....., NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ,
ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD.
23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, inscrito no CNPJ n.º
12.186.339/0001-03, representado neste ato pela Sra. Secretária, Maria Gorette Neves
de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 3.063.378-SSP/PE
e inscrita no CPF/MF n.º 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria
Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE, e do outro lado,
....., estabelecida a Rua,
inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º, neste ato representada pelo
seu sócio (a), Sr. (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º
....., portador (a) da cédula de identidade n.º,
residente e domiciliado (a) a Rua, doravante
denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o
presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de
Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações
posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de cartuchos de toner e tintas para suprir a demanda de todas as secretarias municipais de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 011/2017 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório nº 033/2017 na modalidade Convite Nº 011/2017, devidamente homologado pela Exmo. Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.07 – Secretaria de Assistência Social – 0812202102.244 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social - 33903099 – Outros Materiais de Consumo; 02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social – 0824148502.285 - Gestão Técnica e Administrativa do FMAS, 0824348302.288 – Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, 0824448602.290 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 0824448602.295 – Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS - 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite nº. 011/2017 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **i r r e a j u s t á v e i s**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2 - _____
CPF/MF

ANEXO 3

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
(MODELO)**

Ref.: Processo Licitatório nº 033/2017 – Convite nº 011/2017

....., inscrita no
C.N.P.J nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a), portador (a) da carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de

.....
(Representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DECLARAR A EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)

....., cujo C.N.P.J
(Nome da empresa)

....., sediada na

declara, sob as penas da Lei, que se obriga a declarar a existência de fato superveniente
imperativo da habilitação no processo licitatório do Convite Nº 011/2017, se isso
ocorrer.

Outrossim, **declara** que:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos para a sua habilitação.
- b) Todos os documentos que compõem o referido Convite foram colocados à disposição da licitante.
- c) Tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente licitação.
- d) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- e) Está ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõem o art. 43, § 5º e o art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

..... dede.....

.....
(Representante legal)

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(MODELO)**

....., cujo C.N.P.J
(Nome da empresa)

....., sediada na

declara, ter ciência e concorda com todos os termos do referido edital (Processo Nº
033/2017 – Convite Nº 011/2017).

....., dede.....

.....
(Representante legal)